

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003870

Nome: COLEGIO PRIME-ANAPOLIS

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 205/2020

1. Histórico

O **Colégio Prime**, mantido por Prime Educacional Ltda, inscrito no CNPJ sob o N.14.461.055/0001-03, localizado na Av. Juscelino Kubitscheck, S/N, Qd. 13, Lt. 33-E; Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização do funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02;
- Resolução, fls. 03/12;
- Documentos dos Sócios, fls. 13/38;
- Imposto de Renda, fls. 39/67;
- Descrição da Infraestrutura, fls. 68/74;
- Nominata, fls. 75/78;
- Ata, fls. 79/81;
- Regimento Interno, fls. 82/111;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 112/122;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 123/208;
- Diplomas, fls. 209/228,
- Matriz Curricular, fls. 229/231;
- Alvará de Licença e Localização, fl. 232;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 233;
- Calendário Escolar, fl. 234;
- Alunos por Sala, fls. 235/236;
- Censo Escolar, fls. 237/238;
- Nominata, fls. 239/242;
- Laudo Técnico, fls. 243/251;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 252;
- Alvará de Licença, fl. 253;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 254//256.

2. Análise

O **Colégio Prime** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 217 de 2016, com

vigência de até 31/12/2018.

O processo foi protocolado neste Conselho em 03/10/2018.

O colégio possui: sala de coordenação, sala de professores, secretaria, sala de direção, doze salas de aula, rampa de acesso, banheiros adaptados, bebedouros, pátio arborizado, laboratório de informática, cantina, banheiros.

O número de alunos por turma está conforme determina o artigo 34 da Lei Complementar nº 26/98.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 150 exemplares.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 15/01/2020, válido na data em que o processo foi protocolado. O Alvara da Vigilância Sanitária estava vigente até 02/07/2020.

O fechamento do censo escolar foi concluído com sucesso.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. Dos 31 professores, 5 complementam sua carga horária lecionando componentes curriculares que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Prime**, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Qd. 13, Lt. 33 – E, Bairro Jundiá em Anápolis/GO, mantido pelo por Prime Educação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 14.461.055/0001-03, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2018 até a presente data e do ensino fundamental de 6º ao 9º e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Prime** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Ampliar**, significativamente, o acervo da biblioteca.

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 11/12/2020, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011818150** e o código CRC **10422CAB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003870



SEI 000011818150